

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4703/2005 (2.ª série). — 1 — A Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto (FDZHP) é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública sem fins lucrativos. De harmonia com o disposto no artigo 8.º dos Estatutos da Fundação, o presidente do conselho geral é designado pelo Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança.

2 — Neste termos, é designado para presidente do conselho geral da FDZHP o licenciado José Amadeu Coelho Dias.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2005.

30 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu

Deliberação (extracto) n.º 285/2005. — Por despacho de 27 de Janeiro de 2005 da vogal do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no exercício de competência delegada:

Margarida Maria Morais Teixeira Ribeiro — nomeada em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, na categoria de auxiliar administrativa, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro.

16 de Fevereiro de 2005. — O Director, *Leonel António Rodrigues Carvalho*.

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA E CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Despacho conjunto n.º 192/2005. — 1 — A Fundação para o Desenvolvimento da Zona Histórica do Porto (FDZHP) é uma pessoa colectiva de direito privado e utilidade pública, sem fins lucrativos.

De harmonia com o disposto no artigo 13.º dos Estatutos da Fundação, o presidente do conselho de administração é designado por despacho conjunto do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança e do presidente da Câmara Municipal do Porto.

2 — Nestes termos, é designado para presidente do conselho de administração da FDZHP o licenciado António José Faria de Almeida Praça.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2005.

30 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*. — O Presidente da Câmara Municipal do Porto, *Rui Fernando da Silva Rio*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4704/2005 (2.ª série). — Considerando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2004, de 26 de Junho, onde se define a estrutura e a composição da rede ferroviária de alta velocidade nacional como elemento integrante da rede ferroviária para o século XXI, nomeadamente no conteúdo da alínea a) do seu artigo 4.º;

Considerando que as decisões tomadas na XVII Cimeira Ibérica, que teve lugar na Figueira da Foz em 17 de Novembro de 2003, foram sustentadas na «faseabilidade» e na «viabilidade» da referida rede ferroviária, pressupondo a articulação integral com os investimentos já realizados pelo Estado Português nas infra-estruturas ferroviárias;

Considerando, igualmente, a pertinência e a necessidade de proceder à articulação e rentabilização dos vários investimentos já rea-

lizados e, em especial, considerando que a implementação de um projecto como o da alta velocidade em Portugal requer atenção especial na sua fase de arranque, designadamente ao nível da articulação com os vários sistemas de transportes e entidades, bem como a necessidade de reforçar e garantir os objectivos da implementação da alta velocidade em Portugal, nomeadamente através da vigilância permanente dos parâmetros que possam ter influência directa e ou indirectamente no aumento de quota de mercado da ferrovia, a par dos benefícios económicos e ambientais daí decorrentes, e na entrada de investidores privados no sector ferroviário, mantendo o controlo estratégico na esfera do Estado;

Considerando o estudo de conjunto solicitado à Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. (REFER), e à RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A. (RAVE), para que o canal Lisboa-Porto estruturasse tal articulação, procurando identificar a procura potencial do canal, as potencialidades ferroviárias do corredor em termos de exploração ferroviária, os actuais estrangulamentos e formas de eliminação, a articulação das várias fases construtivas — sequência e impacte na optimização da exploração, tendo sempre presente os tipos de serviços (passageiros e mercadorias) demandados naquele corredor (de ora em diante designado apenas como o estudo);

Considerando, também, que o projecto da alta velocidade em Portugal está incluído no conjunto dos projectos de interesse comum das redes transeuropeias e, em particular, da iniciativa Quick Start, corporizada em 2003-2004 pela União Europeia, sendo imperioso salvaguardar também o seu enquadramento no âmbito dos trabalhos relativos às perspectivas financeiras 2007-2013; e

Considerando ainda que as conclusões do referido estudo estabelecem uma base robusta para a futura negociação de financiamento por parte da União Europeia e do Banco Europeu de Investimentos, factor primordial à concretização do projecto nacional de implementação da alta velocidade;

Entende-se, consequentemente, que se acham reunidas as condições para se proceder à aprovação das conclusões daquele Estudo para uma estratégia de implementação e desenvolvimento da alta velocidade para o canal Lisboa-Porto, tendo por base os princípios de racionalização de investimentos, avaliação financeira de várias soluções, adequação do tipo de modelo de negócios anteriormente apresentado e estabelecimento de uma óptica de custos controlados no que à conservação diz respeito, que serão aplicados na:

- i) Garantia de sustentabilidade da solução em termos da criação de um serviço de alta velocidade competitivo;
- ii) Comprovação da capacidade para satisfação do nível e frequência dos serviços a prestar;
- iii) Maximização da utilização dos investimentos efectuados na linha do Norte;
- iv) Salvaguarda do princípio da interoperabilidade da rede de alta velocidade.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Adoptar o cenário 5 apresentado no estudo como aquele que melhor serve os interesses nacionais e se insere nos princípios das redes transeuropeias, uma vez que se constitui como um cenário que não desvirtua a opção pela alta velocidade, possibilitando a entrada nas cidades de Lisboa e Porto sem acréscimo de custos, potenciando a competitividade entre os diferentes meios de transportes, gerando assim *cashflows* operacionais que tornam atractiva a participação do sector privado e permitem o acesso a fundos comunitários.

2 — Determinar, em conformidade, que numa primeira fase se desenvolvam as acções necessárias tendentes à construção de 230 km de via integralmente nova e em bitola europeia, que, complementada com a utilização de 75 km da actual linha do Norte, ligará as cidades de Lisboa e do Porto, adequando as prioridades a nível de estudos e projectos à estratégia adoptada, garantindo a concretização dos troços previstos de ligação à linha do Norte (permite-se que o lanço de alta velocidade entre Aveiro norte e Vila Nova de Gaia possa ser construído com aplicação de travessa polivalente e instalação, numa primeira fase, de bitola ibérica).

3 — Incumbir a REFER e a RAVE de estabelecerem um plano de apresentação do projecto no contexto das redes transeuropeias e dos fundos regionais, importante fonte de financiamento, que vise, por um lado, a maximização da participação do sector privado e, por outro, dinamize o tecido empresarial nacional, desafiando-o a absorver o maior volume possível dos montantes disponíveis a materialização do empreendimento, tendo presente a necessidade de apresentação das candidaturas durante o 1.º trimestre de 2006.

4 — Estabelecer como objectivo uma hora e trinta e cinco minutos para a ligação ferroviária entre as cidades de Lisboa e do Porto, com a utilização de comboios de eixos intermutáveis com a *performance* adaptada a este objectivo.

5 — Adequar a estratégia de desenvolvimento da modernização da linha do Norte à articulação com a alta velocidade agora preconizada, adaptando os projectos de engenharia a uma outra parametrização,

continuando a garantir a fiabilidade e segurança nos troços ainda a interencionar, bem como a correspondente racionalidade económica em termos da conservação.

6 — Iniciar o desenvolvimento das especificações do material circulante de eixos intermutáveis, a fim de que as datas definidas para a entrada em funcionamento do referido canal não sejam colocadas em causa.

7 — Determinar e incumbir a REFER e a RAVE de tomarem as medidas necessárias que garantam a entrada em operação da alta velocidade nos objectivos temporais traçados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2004, de 26 de Junho.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Despacho n.º 4705/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, conjugado com as disposições previstas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no gestor da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes do QCA III, licenciado José Manuel Catarino, as seguintes competências:

1 — No âmbito dos projectos de financiamento apresentados à Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes:

- Aprovar as candidaturas de projectos aos financiamentos após parecer da correspondente unidade de gestão, submetendo-as posteriormente a homologação ministerial;
- Outorgar os contratos de financiamento e emissão dos termos de aceitação em que se consubstancia a concessão dos financiamentos referida na alínea anterior, após a competente homologação;
- Aprovar alterações aos pedidos de financiamento que consubstanciem uma redução de investimentos, uma alteração inter-rubricas ou reprogramação temporal sem aumento de investimento, sem sujeição a homologação ministerial.

2 — No âmbito da gestão geral e orçamental e da realização de despesas:

- Praticar todos os actos necessários à regular e plena execução da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes;
- Gerir os meios financeiros e de equipamentos afectos à estrutura de apoio técnico, nos limites fixados por lei;
- Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional e no estrangeiro, qualquer seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;
- Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 99 759,58;
- Decidir sobre o procedimento a adoptar, até ao limite fixado na alínea anterior, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante referido nas alíneas anteriores.

3 — No âmbito da gestão dos recursos humanos, as legalmente atribuídas aos cargos de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública, nomeadamente:

- Celebrar, renovar e resolver os contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- Justificar ou injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e complementar, bem como adoptar o horário de trabalho mais adequado;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e de exercício de funções em situação que dê lugar a reversão do vencimento de exercício, bem como o respectivo processamento;
- Praticar os actos relativos ao regime de segurança social.

4 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelo gestor da Intervenção Operacional de Acessibilidades e Transportes a partir de 2 de Janeiro de 2005.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

11 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Rectificação n.º 330/2005. — Rectifica-se que, no n.º 12 do despacho n.º 439/2005, de 9 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2005, onde se lê «É nomeado chefe de projecto o licenciado Pedro Vicente Rodrigues dos Santos Bernardino, equiparado a director de serviços, com início de funções reportado à data do presente despacho» deve ler-se «É nomeado chefe de projecto o licenciado Pedro Vicente Rodrigues dos Santos Bernardino, com início de funções reportado à data do presente despacho».

31 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Luís Guerra Nunes Mexia*.

Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Aviso n.º 2314/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 110/03-MI, por decisão tomada em 29 de Março de 2004 e tornada definitiva em 11 de Maio de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 3000 a Predial Scalábis — Sociedade Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, com sede na Rua de Pedro de Santarém, 50, rés-do-chão, em Santarém, pela prática da contra-ordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º, com referência ao artigo 8.º, n.º 1, do mesmo diploma, isto é, por exercer a actividade de mediação imobiliária sem estar legalmente habilitada para o efeito.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 2315/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 112/03-MI, por decisão tomada em 3 de Maio de 2004 e tornada definitiva em 9 de Junho de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma admoestação a PREDINORTE — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 500618690, com sede na Rua de Camões, 93, 2.º, Porto, por ter exercido a actividade de mediação imobiliária após a caducidade da respectiva licença, contra-ordenação prevista no artigo 32.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 8.º, n.º 1, todos do mesmo diploma referido.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 2316/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 97/03-MI, por decisão tomada em 28 de Abril de 2004 e tornada definitiva em 9 de Junho de 2004, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 800 a Retórica — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 504533789, com sede na Avenida do 1.º de Maio, 49, Marinha Grande, pela prática da contra-ordenação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º, com referência ao artigo 22.º, n.º 1, alínea e), do mesmo diploma, isto é, por não manter actualizados um arquivo e um livro de registo dos contratos de mediação celebrados.

24 de Novembro de 2004. — O Presidente do Conselho de Administração, *H. Ponce de Leão*.

Aviso n.º 2317/2005 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 183/03-MI, por decisão tomada em 10 de Outubro de 2003 e tornada definitiva em 2 de Dezembro de 2003, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma coima no montante de € 3000 e as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e interdição do exercício da actividade pelo prazo de seis meses a COMCHAVE — Sociedade Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.ª, identificação de pessoa colectiva n.º 504163795, com sede na Avenida de 22 de Dezembro, 46, 1.º, esquerdo, em Setúbal, pela prática da contra-ordenação prevista na alínea a) do n.º 1 do